



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2040/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0439/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Police Neto, que "dá nome de Parque Minhocão ao elevado quando carro não anda lá não".

O projeto, escrito em linguagem infantil, prevê que o Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva será denominado Parque Minhocão nos momentos em que é fechado para a passagem de carros.

De acordo com a justificativa do projeto, ele configura "uma expressão de forma criativa e lúdica" que tem por objetivo "o resgate quanto à proteção da memória de luta pela recuperação da qualidade de vida dos moradores do entorno do Elevado - Minhocão - a partir do registro daqueles que mais tem sofrido os efeitos da poluição sonora e ambiental da via - as crianças residentes no local".

Nos termos do substitutivo ao final apresentado, o projeto reúne condições para prosseguir.

Conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entendidos estes como "os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in BASTOS, Celso, Competências na Constituição de 1988, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124).

Uma das facetas dessa competência municipal traduz-se na denominação de vias, logradouros e próprios, que no âmbito do Município de São Paulo encontra-se regulamentada pela Lei n. 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação sobre o assunto.

No caso, a denominação de Parque Minhocão ao Elevado Costa e Silva durante os momentos em que ele se encontra fechado para passagem de veículos é medida que atende ao interesse local, na medida em que reflete a destinação que a população tem dado a essa via, contribuindo, nos termos da justificativa do ilustre autor do projeto, "para evitar que novamente se cometa o engano de submeter grandes áreas da cidade a uma situação degradada para facilitar o trânsito de veículos".

Deve ser apresentado substitutivo, contudo, para o fim de adequar a redação do projeto à técnica de elaboração legislativa estabelecida pela Lei Complementar n. 95/98.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0439/15.

Altera a denominação do logradouro que especifica para Parque Minhocão nos momentos em que estiver fechado para circulação de veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Elevado Presidente Arthur Costa e Silva passa a denominar-se Parque Minhocão nos momentos em que estiver fechado para circulação de veículos.

Parágrafo único - Fica assegurada aos frequentadores do Parque Minhocão a destinação do espaço para atividades de lazer e cultura.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11.11.2015

Alfredinho - PT

David Soares _ PSD - Relator

Arselino Tatto - PT

George Hato - PMDB

Eduardo Tuma - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2015, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.